

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8992/2018

Ementa

Exige em estabelecimentos informação de não aceitação de cheque ou cartão.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/07/2018 17/07/2018 IOM 4424

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12545/2018 - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 18.234-5/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.992, DE 10 DE JULHO DE 2018

Exige em estabelecimentos informação de não aceitação de cheque ou cartão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo estabelecimento em que, permanente ou temporariamente, não for aceito pagamento em cheque ou cartões de crédito e débito haverá cartazes informando essa condição.

Parágrafo único. Os cartazes serão afixados junto à entrada e no interior do estabelecimento, em pontos e com caracteres que facilitem a visualização pelos clientes.

- Art. 2°. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.
- Art. 3°. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

UIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negécios Juridicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1